PROJETO DE LEI Nº , DE 2019

(Do Sr. JÚNIOR FERRARI)

Altera o Decreto-Lei n. 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, para tipificar o crime de criação e propagação de notícia inverídica.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei altera o Decreto-Lei n. 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal para tipificar o crime de criação e propagação de notícia falsa

Art. 2º O Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, passa a vigorar acrescido do seguinte artigo:

"Criação e propagação de notícia inverídica

Art.139-A Criar, veicular, distribuir, divulgar, compartilhar ou propagar, por meio eletrônico, informação ou notícia que sabe ser inverídica.

Pena -detenção, de seis meses a dois anos, e multa. "

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O objetivo da presente proposição é conferir proteção à honra subjetiva das pessoas que são diariamente atacadas através da *internet*. Diuturnamente, muitos são os prejudicados pela prática das *fake news*, ou seja, notícias ou informações falsas que são divulgadas em redes sociais, como o Facebook e aplicativos de *chat*, a exemplo do *Whatsapp*.

Com o impacto negativo que as *fake news* provocaram nas eleições presidenciais norte-americanas de 2016, já era de se esperar que esse fenômeno aconteceria também no nosso país nas eleições desse ano, mas não na enorme proporção ocorrida. Presenciamos uma plataforma digital, o *Whatsapp*, ser, por diversas vezes, o centro da disputa política, mediante a propagação de falsas notícias que polarizaram ainda mais eleições.

A partir de tal polarização política, verificou-se, nas últimas eleições, que o Brasil é terreno fértil para a disseminação de notícias inverídicas por meio eletrônico, justamente por esse meio ter o rápido poder de comunicação de massa e também pela suposta impunidade que o ciberespaço proporciona.

Dessa forma, é imperiosa a aprovação do tipo penal ora proposto, a fim de coibir conduta tão nefasta à honra subjetiva das pessoas e que pode trazer graves prejuízos morais e materiais, a exemplo dos inúmeros casos de *fake news* nas eleições 2018.

Para fins de assegurar a segurança jurídica e evitar abusos na aplicação da Lei, somente caracterizar-se-á crime quando comprovada a máfé, ou seja, "criar, veicular, distribuir, divulgar, compartilhar ou propagar, por meio eletrônico, <u>informação ou notícia que sabe ser inverídica</u>", nos termos previsto no caput do artigo que ora pretendemos inserir no Código Penal Brasileiro.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos ilustres pares para a aprovação desta proposição.

Sala das Sessões, em de de 2019.

Deputado JÚNIOR FERRARI